



OF/SGM/038/2023

Caxias do Sul, 27 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar que revoga e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 673, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o Município a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os novos loteamentos regularmente aprovados e localizados na área urbana.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 09:23

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambrós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Lei Complementar nº 673, de 20 de dezembro de 2021, autoriza o Município a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pelo prazo de 2 (dois) anos para os novos loteamentos regularmente aprovados e localizados na área urbana. Tal lei foi proposta pelo Poder Executivo e aprovada pela Câmara Municipal com o intuito de fomentar e atrair investidores imobiliários para a região, visando à implantação de empreendimentos imobiliários sob a forma de novos loteamentos.

A adoção de uma política de incentivo contribui não apenas para a melhoria do setor habitacional com a criação de novos loteamentos regulares, em consonância com a legislação pertinente, mas também para a geração de emprego, renda e desenvolvimento para o Município.

Como suscitado à ocasião da aprovação do projeto que deu origem à LC 673, de 2022, o investimento necessário para a implantação de loteamentos é consideravelmente alto, o que em certas ocasiões pode dificultar a sua concretização. Ainda, o prazo que decorre do pedido de viabilidade à comercialização e entrega é consideravelmente alto, superando os 2 (dois) anos atualmente previstos na Lei Complementar nº 673, de 2022 para a concessão do benefício.

Assim, e já tendo sido projetada a presente alteração no “Anexo 11” da Lei nº 8.864, de 30 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023), tem-se como coerente e de interesse público a ampliação do prazo de isenção previsto originalmente de 2 (dois) anos para 4 (quatro) anos. Também, que todos os benefícios anteriormente concedidos sejam automaticamente estendidos para 4 (quatro) anos, a contar do deferimento.

Isto exposto, e na certeza de acolhida do presente Projeto de Lei Complementar, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 27 de janeiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 09:23
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 01/02/2023 12:13

Disponibilizado em 01/Fevereiro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 01/02/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.5.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.5.2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Revoga e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 673, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o Município a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os novos loteamentos regularmente aprovados e localizados na área urbana.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 673, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo será concedida uma única vez e pelo período de 4 (quatro) anos, sem possibilidade de prorrogação ou de renovação do pedido. (AC)

§ 2º Respeitados os demais critérios estabelecidos, as isenções vigentes na data da publicação desta lei terão seu prazo automaticamente estendido para 4 (quatro) anos. (AC)"

Art. 2º A alteração proposta por esta Lei Complementar tem previsão na Lei Municipal nº 8.864, de 30 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023), estando a renúncia fiscal dela decorrente prevista no anexo 11, nos seguintes patamares:

IPTU	Novos Loteamentos	Exercício 2023 R\$ 263.490,00	Exercício 2024 R\$ 272.185,17	Exercício 2025 R\$ 280.350,73
------	-------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Art. 3º. As repercussões da renúncia de receita desta Lei integram a Lei nº 8.900, de 16 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023), no que couber.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 673, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL